

UMA AVALIAÇÃO NAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS CEARENSES COM BASE NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL DE 2006 E 2012

Deusimar Lira Cavalcante Filho

RESUMO

No ano de 2006 o candidato Cid Ferreira Gomes foi eleito governador do Estado do Ceará e analisando os dados fornecidos pelo FINBRA/STN, teve como objetivo: analisar a evolução da situação fiscal dos municípios cearenses nos anos de 2006 e 2012, dando-se especial atenção aos limites estabelecidos tanto na Lei de Responsabilidade Fiscal como na Constituição Federal de 1988, identificando, de uma forma geral, possíveis pontos que poderiam estar contribuindo para afetar os resultados fiscais dessas unidades subnacionais, antes do seu governo e até dois anos do seu segundo mandato. O presente estudo classifica-se quanto aos fins como uma pesquisa do tipo descritiva e documental e quanto aos meios como uma pesquisa bibliográfica. Conclui-se que a situação fiscal dos municípios cearenses nos anos de 2006 e 2012, tiveram uma melhora expressiva e, com isso, o uso dos recursos públicos. Os indicadores fiscais analisados nesse artigo demonstram um aumento dos gastos em relação à Receita Corrente Líquida com educação e saúde fornecidas para a população cearense e, em relação, aos gastos com pessoal constatou-se que, tanto em 2006 como em 2012, a maioria dos municípios cearenses apresentou um gasto menor que 60% da receita corrente líquida.

Palavras-chave: Situação Fiscal. Lei de Responsabilidade Fiscal. Unidade Subnacionais.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, as finanças públicas são disciplinadas, em especial, pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.320/64, pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Complementar nº 131/2009. Esses normativos definem as linhas de atuação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, principalmente, quanto ao planejamento das receitas e despesas públicas que constituem o orçamento público.

Finanças públicas é a matéria que, pela investigação dos fatos, procura explicar os fenômenos ligados à aquisição e gasto do dinheiro necessário ao funcionamento dos serviços a cargo do Estado, ou de outras pessoas de direito público, assim como os outros efeitos obtidos dessa atividade governamental (BALEIRO APUD PEREIRA, 2006).

Nesse contexto, a tarefa central das finanças públicas é estudar a natureza e os efeitos do uso, pelo Estado, dos instrumentos fiscais: tributação e gastos, obtenção de empréstimos e sua concessão, compra e venda (PEREIRA, 2006). Estão incluídas nesse universo as interações das agências do próprio governo, bem como do governo central, dos governos estaduais e municipais em um mesmo país. Assim, as finanças públicas buscam fornecer, por meio das autoridades públicas, os bens e serviços públicos, ou coletivos, que as pessoas não podem adquirir em pequenas quantidades, como educação, saúde pública, justiça, segurança pública, entre outros, e a maneira pela qual são financiados. Os ingressos públicos responsáveis pelo financiamento dos gastos do Estado provêm dos impostos, atividades produtivas do Estado e do crédito ou empréstimos.

O sistema federativo brasileiro adotado em 1988 estabelece que a provisão de bens e serviços públicos deve ser dividida entre a União, os Estados e os Municípios. Relativamente, a esses últimos, foi conferida, no Artigo 30 da Constituição Federal, a responsabilidade de prestar, de forma direta ou indireta, serviços públicos de interesse local, como: coleta de lixo,

transporte coletivo, manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental e assegurar atendimento de saúde etc.

Para financiar tais gastos os municípios contam em parte com a receita própria oriunda de impostos e taxas e também com transferências vinda da União e dos Estados. Todavia, parte desses recursos são vinculados a algumas obrigações e são fixados alguns limites mínimos, para gastos com educação e saúde, que as administrações locais deveriam obedecer com o fim de assegurar o atendimento dos interesses coletivos.

É interessante observar que os teóricos do federalismo, como Tiebout (1956) por exemplo, advogam que o fornecimento de bens públicos, por governos locais, permitiria uma maior eficiência no gasto público, dado que os indivíduos poderiam optar por morar nas localidades que lhes proporcionem maior qualidade de vida. No entanto, mais recentemente, Rodden (2003) observa que nos países federativos em que as receitas dos governos locais decorrem, principalmente, de transferências do poder central, há uma maior probabilidade desses governos comportarem-se de forma ineficiente. Isso se deve, entre outras causas, ao fato do cidadão perceber apenas o benefício da provisão de bens pelo poder público local, dado que não contribuiu, com o pagamento de impostos, para o seu financiamento. Esse comportamento seria um estímulo para os governantes aumentarem os gastos públicos, dada essa miopia dos eleitores.

Para amenizar essa situação e atender aos anseios da coletividade, no Brasil, as finanças públicas são disciplinadas pelas normas citadas acima, que tem como objetivo principal alterar o cenário nacional mencionado, impondo, dessa forma, um maior rigor ao processo de planejamento e execução orçamentária, disciplinando a gestão e controle dos recursos públicos e exigindo maior responsabilidade e transparência dos gestores. Para alcançar esse objetivo, a referida Lei limitou os gastos e o endividamento dos entes da federação, uma vez que objetiva o equilíbrio entre despesas e receitas. Esses normativos definem as linhas de atuação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, principalmente, quanto ao planejamento das receitas e despesas públicas que constituem o orçamento público.

Nesse contexto, o presente artigo tem como questão orientadora: qual a evolução fiscal dos municípios cearenses com base na LRF?

Assim, esse artigo tem por objetivo analisar a evolução da situação fiscal dos municípios cearenses nos anos de 2006 e 2012, dando-se especial atenção aos limites estabelecidos tanto na Lei de Responsabilidade Fiscal como na Constituição Federal de 1988, identificando, de uma forma geral, possíveis pontos que poderiam estar contribuindo para afetar os resultados fiscais dessas unidades subnacionais.

Nessa tarefa são empregados, basicamente, alguns indicadores fiscais, como o Indicador de Desenvolvimento Tributário e Econômico (IDTE) que é um indicador proposto pela Fundação João Pinheiro, cujo objetivo é analisar a capacidade financeira/tributária dos municípios e também a receita líquida *per capita*, que permite identificar a disponibilidade de recursos correntes pelo município para o provimento de bens e serviços para a população.

Relativamente, em relação aos gastos dos municípios cearenses, optou-se por analisar alguns indicadores relacionados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como: limites de gastos com pessoal, saúde e educação, e, também, indicadores relacionados à execução orçamentária dos municípios. Esses indicadores fiscais descrevem a situação em que os municípios se encontram e, de forma complementar, são apresentados alguns gráficos e tabelas descritivas na tentativa de identificar, de forma preliminar, alguma tendência no comportamento dos municípios cearenses. O trabalho também será realizado por meio de pesquisa bibliográfica, bem como com o auxílio da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal de 1988.

Para atender ao objetivo do trabalho, a pesquisa está estruturada em cinco seções, incluída a introdução. Na segunda seção é apresentado o referencial teórico formado por duas subseções, sendo que na primeira expõe os indicadores utilizados para identificar a capacidade de financiamento das despesas municipais e, na segunda subseção, apresenta-se os Indicadores Fiscais dos Municípios segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Na terceira seção, apresenta-se a metodologia utilizada na elaboração desse trabalho. Na quarta seção, apresenta-se a análise de resultados. E na quinta, e última, seção são elencadas as considerações finais desse artigo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Capacidade de Financiamento das Despesas Municipais

As despesas municipais são financiadas, sobretudo, pela receita tributária própria e pelas transferências correntes. Relativamente, as receitas de transferências deve-se destacar que uma parte delas são decorrentes de receitas compartilhadas com a União ou o Estado, ou seja, uma parcela dos impostos, como o ICMS, o IPVA ou o ITR, arrecadados pelos Estados ou pela União são compartilhados com os municípios onde ocorreu a incidência do fato gerador (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Nesse sentido, pode-se afirmar que, parte das transferências recebidas pelos municípios dependem do desempenho de sua própria economia, tornando, parciais análises que considerem apenas sua capacidade de arrecadação tributária.

Existem muitas desigualdades entre os Estados membros da federação brasileira, motivo pelo qual há necessidade de uma política de distribuição de rendas entre os Estados, para amenizar os problemas sociais advindos da existência de Estados mais pobres. A política fiscal de transferência de recursos se destina a corrigir às distorções causadas pela concentração de recursos tributários pelos Estados mais desenvolvidos da Federação, e assegurar uma participação igualitária de todas as unidades federadas na oferta de serviços públicos em nível nacional (IBGE, 2005).

O produto da arrecadação de tributos no país deve ser repartido entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). A União reparte alguns de seus tributos com os Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como também os Estados repartem alguns de seus tributos com os Municípios.

Esta repartição de receitas está fundamentada nos artigos 157 a 162 da CF/88, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 29, de 13 de setembro de 2000, nº 42, de 19 de dezembro de 2003, e nº 44, de 30 de junho de 2004.

Os municípios dispõem, para atender às demandas das suas populações por serviços públicos, com recursos oriundos das receitas provenientes das cobranças dos tributos de sua competência (IPTU, ISS), das originárias de seu patrimônio, bem como de transferências de recursos estaduais e federais. É o seguinte, a classificação das transferências federais aos municípios: Constitucionais; legais; do Sistema Único de Saúde (SUS); direta ao cidadão; e voluntárias (PEREIRA, 2006).

No Índice de Desenvolvimento Tributário e Econômico (IDTE), são analisadas as receitas decorrentes da base econômica dos municípios, que são as receitas tributárias (impostos, taxas etc) e as transferências de ICMS, dividido pelos recursos recebidos pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cujo repasse depende, principalmente, do tamanho da população do município. Optou-se, entretanto, por adotar uma versão modificada desse indicador, adicionando-se algumas transferências estaduais e federais, dado que essas receitas também dependem da base econômica dos municípios (IPECE, 2014).

O segundo indicador analisado, a Receita Corrente Líquida *per capita*, permite identificar a disponibilidade de recursos correntes para o provimento de serviços e bens para a população pelo município (IPECE, 2014).

Dada a breve análise da capacidade de financiamento das despesas municipais cabe agora averiguar como estão os indicadores fiscais dos municípios, segundo os Indicadores da LRF, essa tarefa será realizada no próximo tópico.

2.2 Indicadores Fiscais dos Municípios segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal

A separação do poder financeiro, definida no molde do Estado federal brasileiro, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para propor, votar e aprovar os orçamentos, instituir, elevar, regular e arrecadar os tributos, bem como efetuar gastos e contrair ou assumir dívidas e outras obrigações, está submetida aos princípios, vedações, normas e limites definidos na Constituição Federal (PEREIRA, 2006). Essas ações e medidas, como estabelecidas na Constituição Federal, são adotadas em leis complementares e ordinárias, em especial as orçamentárias e tributárias (PEREIRA, 2006).

Nesse contexto, ressalta a Constituição Federal, ao tratar das finanças públicas, em seu art. 163, inciso I, que uma lei complementar deve dispor sobre finanças públicas, em sentido lato. Os incisos II a VII do referido artigo, por sua vez, enfatizam que a mencionada lei complementar deve regular determinadas matérias que integram a esfera das finanças públicas. A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – é resultado dessas determinações constitucionais.

Buscou-se alcançar com a aprovação da LRF – que deu eficácia a vários dispositivos da Constituição Federal, especialmente a seus arts. 163 e 169 – o equilíbrio entre receita e despesa, a transparência da gestão fiscal e responsabilidade dos dirigentes. Esses princípios – austeridade, economicidade e seriedade – são os referenciais para orientar o princípio da eficiência na administração pública contida na Constituição Federal do Brasil (EMENDA CONSTITUCIONAL nº 19, de 1998).

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) –, foi concebida no contexto de um processo de descentralização do Estado brasileiro e redemocratização, apoiado no aumento do poder dos governos estaduais e locais para gerar e captar recursos e decidir a alocação do gasto público. Assim, a LRF surge no cenário nacional como instrumento legal definidor de normas nacionais de finanças públicas, complementando, entre outros, o art. 163 da Constituição Federal de 1988. Parte de um conjunto de medidas de política econômica adotadas pelo governo federal inserida na capacidade do programa de estabilização fiscal. A LRF, portanto, foi implementada no contexto de reforma do estado brasileiro, fundamentada nos princípios do planejamento, transparência, controle e responsabilização.

A LRF fixa limites para despesas com pessoal e para dívida pública e determina que sejam criadas metas a serem seguidas para um maior controle de despesas e receitas. Em suas despesas, o administrador deve evidenciar a fonte de receita, para não comprometer o orçamento anual proposto, e, até mesmo, o comprometimento de orçamentos futuros.

A LRF, em seu art. 19, assim menciona: “para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida.” Essa despesa esta estabelecida da seguinte forma: União, 50%; Estados, 60%; e Municípios, 60%.

De acordo com Pereira (2006, p. 299), “deve-se observar que “receita corrente líquida” é o somatório das receitas correntes arrecadadas no mês de referência e nos 11 meses anteriores, deduzindo itens como valores transferidos para outras esferas (aquelas previstas

nas Constituição ou em leis) e a contribuição dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social.”

Assim, o primeiro indicador elencado refere-se ao Resultado Orçamentário dos municípios, que se obtém subtraindo as despesas orçamentárias das receitas orçamentárias, como há uma considerável disparidade entre os municípios cearenses, quanto à disponibilidade de recursos, optou-se por dividir o resultado acima pelo valor das receitas orçamentárias (IPECE, 2014).

Caso o Resultado Orçamentário seja positivo, diz-se que o município apresenta um superávit orçamentário e, caso contrário, um déficit orçamentário. Deve-se alertar que, no caso do setor público, é desejável que o Resultado Orçamentário seja próximo a zero, dado que um elevado superávit orçamentário decorre da não aplicação dos recursos financeiros para atender às necessidades da população, enquanto o déficit implicará em um incremento na dívida pública do município, fragilizando-o financeiramente, podendo resultar na redução da capacidade desse ente em prover bens públicos à população.

Relativamente, aos indicadores baseados na LRF, o primeiro deles é obtido dividindo-se o gasto com pessoal pela receita corrente líquida, mencionada anteriormente.

A Lei estabelece que os governos municipais não podem comprometer mais que 60% da receita corrente líquida com esse tipo de gasto, sendo 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas e 54% para o Executivo. A LRF criou um freio de cautela, prudencial, equivalente a 95% dos limites máximos apresentados no item 19 (Art. 22, P. Único, LRF). Se os Poderes e Ministério Público ultrapassarem essa barreira, não poderão conceder aumento, reajuste, vantagem ou qualquer outro tipo de benefício a seus servidores, e muito menos contratar horas extras e criar ou prover cargos (exceto na vacância de setores tidos como essenciais, educação, saúde e segurança). O segundo indicador da LRF é o percentual com gasto na saúde quando são consideradas as receitas tributárias, algumas receitas de transferências e da dívida ativa, sendo estabelecido um percentual mínimo de 15% para os municípios. Já às despesas com educação, são consideradas as mesmas fontes de receitas utilizadas para o cálculo do limite dos gastos com saúde, estabelecendo assim um limite mínimo de 25%.

3 METODOLOGIA

A pesquisa terá seu embasamento metodológico através da pesquisa bibliográfica, descritiva e documental com utilização de Leis e Decretos Federais, com dados da rede mundial de computadores.

A pesquisa, quanto à abordagem do problema, caracteriza-se por ter natureza qualitativa, uma vez que, conforme Beuren et al., 2008, p. 91, esta metodologia pode “descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

Considerando que o Brasil possui 5.565 municípios, optou-se por restringir o universo da pesquisa em 184 municípios do Estado do Ceará, devido ao fato de ter logrado o 22º lugar do Brasil quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano (IBGE, 2005), estando entre os nove piores estados brasileiros da Região Nordeste nesse aspecto, bem como a acessibilidade da obtenção dos dados em municípios cearenses utilizados no estudo, abrangendo os anos de 2006 e 2012.

Os dados dos municípios cearenses foram obtidos no FINBRA (Finanças do Brasil)/STN (Secretaria do Tesouro Nacional), sendo de 184 municípios para 2006 e 179 no ano de 2012.

Esses indicadores fiscais descrevem a situação em que os municípios se encontram e, de forma complementar, são apresentados alguns gráficos e tabelas descritivas na tentativa de

identificar, de forma preliminar, alguma tendência no comportamento dos municípios cearenses. O trabalho teve auxílio da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal de 1988.

Assim, nesse artigo, optou-se pelo uso do Indicador de Desenvolvimento Tributário e Econômico (IDTE) que é um indicador analisado pela Fundação João Pinheiro, cuja finalidade é analisar a capacidade financeira/tributária dos municípios (Carvalhais 2010).

Para o Indicador de Desenvolvimento Tributário e Econômico (IDTE), de início, são analisadas as receitas decorrentes da base econômica dos municípios, que são as receitas tributárias (impostos, taxas etc) e as transferências de ICMS, dividido pelos recursos recebidos pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cujo repasse depende, principalmente, do tamanho da população do município. Optou-se, entretanto, por adotar uma versão modificada desse indicador, adicionando-se os valores de receitas das Contribuições de Melhorias e algumas transferências estaduais e federais, dado que essas receitas também dependem da base econômica dos municípios, a fórmula é apresentada abaixo:

$$\text{IDTE} = \frac{\text{RT} + \text{RP} + \text{RS} + \text{TICMS} + \text{TIPVA} + \text{TIPI} + \text{TITR} + \text{LK}}{\text{FPM}}$$

Sendo que: RT - são as Receitas Tributárias (IPTU, ISSQN, ITBI, IR, Contribuições de Melhoria e Taxas); RP - Receitas Patrimoniais (Alugueis, arrendamentos, etc); RS - Receitas de serviços, industriais e agropecuárias; TICMS - Transferências da cota parte do ICMS para os municípios; TIPVA - Transferências da cota parte do IPVA para os municípios; TIPI: Transferências da cota parte do IPI para os municípios; TITR - Transferências da cota parte do ITR para os municípios; LK - Transferências oriundas da Lei Kandir para os municípios; FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Se o valor do indicador for menor que 1 conclui-se que o município depende mais das transferências do FPM do que as receitas oriundas de sua base econômica e, se for maior que 1, ocorre o contrário. Destaque-se que, nesse último caso, o financiamento das despesas do município depende mais de sua base econômica, isto é, apresenta uma menor dependência das outras esferas de governo (Carvalhais, 2010).

O segundo indicador analisado, a Receita Corrente Líquida per capita, permite identificar a disponibilidade de recursos correntes para o provimento de serviços e bens para a população pelo município. Seu cálculo é realizado da seguinte forma:

$$\text{RCLpc} = \frac{\text{Receita Corrente} - \text{Contribuições Previdenciárias}}{\text{População}}$$

O terceiro indicador elencado refere-se ao Resultado Orçamentário dos municípios, que se obtêm subtraindo as despesas orçamentárias das receitas orçamentárias, como há uma considerável disparidade entre os municípios cearenses, quanto à disponibilidade de recursos, optou-se por dividir o resultado acima pelo valor das receitas orçamentárias, sendo o cálculo da seguinte forma:

$$\text{Resultado Orçamentário} = \frac{\text{Receita Orçamentária} - \text{Despesa Orçamentária}}{\text{Receita Orçamentária}}$$

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

No Gráfico 1 são apresentadas a dispersão do IDTE pelos municípios cearenses, que estão ordenados por sua população, para os anos de 2006 e 2012. Deve-se destacar que o

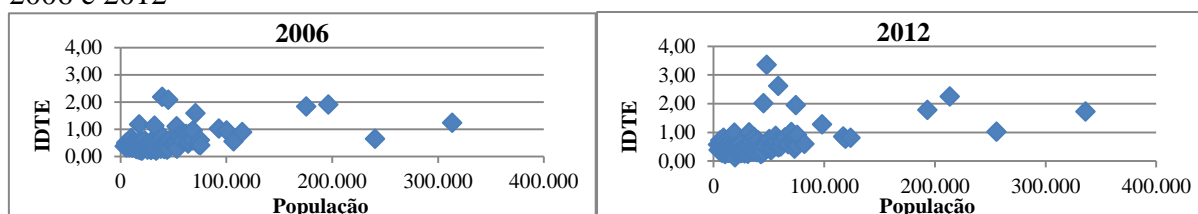
município de Fortaleza apresentou para o ano de 2006 o IDTE de 2,40 e para o ano de 2012 o IDTE de 2,84, sendo excluído do gráfico 1, dado que o porte de sua população geraria problemas com a escala do gráfico. É interessante observar que o segundo município mais populoso do Estado, Caucaia, teve uma evolução nesse indicador, haja vista que as receitas oriundas da base econômica superaram as transferidas pelo FPM, em 2012 com IDTE de 1,73, enquanto que, em 2006, estava com IDTE de 1,23.

Já o terceiro município mais populoso do Ceará, Juazeiro do Norte, apresenta em 2006 o IDTE de 0,64, sendo abaixo da unidade. Mas no ano de 2012, apresentava valores no IDTE acima da unidade, sendo de 1,02, demonstrando uma considerável evolução desse indicador, haja vista que as receitas oriundas da base econômica superaram as transferidas pelo FPM, em 2012, enquanto que, em 2006, elas estavam abaixo dessas últimas.

Nos quarto e quinto maiores municípios cearenses, Maracanaú e Sobral, respectivamente, pode-se observar uma realidade distinta, ou seja, em ambos os anos o indicador apresentava-se superior à unidade. Sendo o IDTE para o ano 2006 de 1,90 e para o ano de 2012 de 2,25 para o município de Maracanaú, demonstrando uma evolução nesse período analisado. Para o município de Sobral apresenta-se uma pequena retração nesse indicador, sendo que para o ano de 2006 o IDTE foi de 1,83, mas para o ano de 2012, foi de 1,78.

Quanto aos demais municípios, é possível identificar que alguns com menos de 100 mil habitantes apresentaram-se com um IDTE superior a unidade, entretanto, a tendência dos municípios menos populosos, tanto em 2006 como em 2012, foi de concentrar-se em um IDTE próximo a 0,5, isto é, para cada R\$1 oriundo da base econômica do município ele recebeu R\$2 do FPM.

Gráfico 1 – Distribuição do IDTE de acordo com a população dos municípios cearenses – 2006 e 2012



Fonte: Dados da pesquisa. (2014).

Como a maior parte dos municípios do Estado possuem população inferior a 100 mil habitantes, é razoável supor que eles possuem uma baixa atividade econômica e, por consequência, pouca capacidade para gerar receitas tributárias para o fornecimento de bens públicos. Entretanto, observando-se a dispersão dos anos de 2006 e 2012, percebe-se, no ano de 2012, um crescimento do número de municípios com IDTE maior que 0,5, quando se compara com o ano inicial.

Tabela 1 – Distribuição dos municípios cearenses por faixa do IDTE

IDTE	2006	2012
Menor que 0,25	7	3
De 0,25 a menor que 0,50	133	110
De 0,50 a menor que 0,75	26	41
De 0,75 a menor que 1,00	7	13
Maior ou igual a 1,00	11	12
Total	184	179

Fonte: Dados da pesquisa. (2014).

De fato, a análise da Tabela 1 permite concluir que houve uma sensível redução no número de municípios com IDTE abaixo de 0,50, dado que o número foi reduzido de 140 para

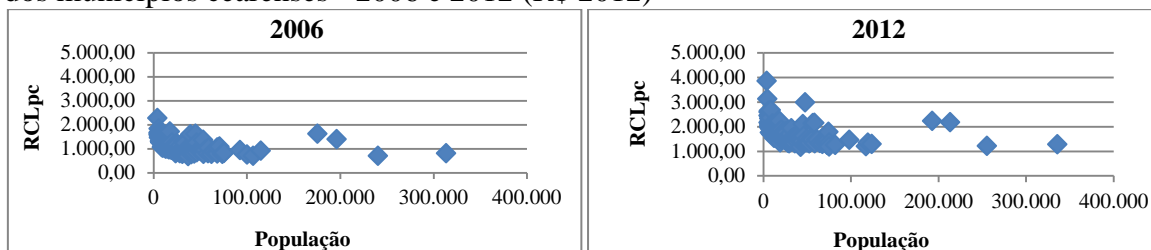
113. Por outro lado houve um incremento de 15 municípios na classe que vai de 0,50 a 0,75 e de 6 municípios na classe que vai de 0,75 a 1. Para o indicador superior a 1, tem-se apenas o incremento de 1 município no ano de 2012. É possível explicar este desempenho por dois fatores distintos: o primeiro deles seria o crescimento econômico dos municípios, que estimulam a expansão de sua base tributária; e, o segundo fator, um maior esforço na arrecadação tributária local. Para identificar a causa principal seriam necessários estudos mais aprofundados que fogem ao escopo desse artigo.

Quanto à distribuição geográfica dos municípios, em 2012, observa-se que, os municípios com IDTE maior que 1 estão concentrados, principalmente, na Região Metropolitana de Fortaleza – RMF. Os quatro outros municípios com IDTE maior que 1 são os de Aracati, Iguatu, Juazeiro do Norte e Sobral. É interessante observar que este padrão é quase similar ao verificado em 2006, ou seja, uma concentração na RMF e os municípios de Sobral e Iguatu em destaque, a diferença é, para aquele ano, o município de Aracati, Juazeiro do Norte com IDTE menor do que 1.

Vale destacar a considerável evolução do município de Eusébio, que obteve no ano de 2006 um IDTE de 2,18 e para 2012 um IDTE de 3,36, superando o de Fortaleza.

No Gráfico 2 são apresentadas as dispersões da Receita Corrente Líquida per capita pelos municípios cearenses, sendo possível observar que esta receita é decrescente com o tamanho da população tanto em 2006 como em 2012. Outra observação interessante é o crescimento da disponibilidade de recursos per capita entre esses dois anos, dado que, em 2006, a maioria dos municípios apresentava receitas entre R\$1.000 e R\$1.500 e, em 2012, entre R\$1.500 e R\$2.000.

Gráfico 2: Distribuição da Receita Corrente Líquida Per Capita de acordo com a população dos municípios cearenses - 2006 e 2012 (R\$ 2012)



Fonte: Dados da pesquisa. (2014).

Relativamente, ao ano de 2006, é possível observar, no Gráfico 2, que os dois municípios com maior disponibilidade de receitas per capita, Granjeiro com R\$1.834,12 e General Sampaio com R\$2.270,09, são as duas menores populações. Sendo respectivamente de 5.703 e 4.349. É interessante observar que nem sempre uma maior disponibilidade de recursos per capita implica em uma melhor provisão de bens públicos nos municípios, dado que, como alertam Mattos et al. (2009), podem ocorrer economia de escala no serviço público. De fato, esses autores constatam que, para os municípios paulistas, os de menor porte apresentam piores condições de acesso ao sistema de saúde apesar do maior gasto per capita nesse serviço público. Analisar se os menores municípios cearenses são eficientes no gasto público fugiria ao objetivo desse artigo, ficando como sugestão para futuros estudos.

Para o ano de 2012, é possível observar, ainda no Gráfico 2, que os dois municípios com maior disponibilidade de receitas per capita, Granjeiro com R\$3.118,12 e Guaramiranga com R\$3.850,48, são as duas menores populações, sendo respectivamente de 4.551 e 3.956.

Pelo Gráfico 2 percebe-se ainda, que os maiores municípios do Estado, Fortaleza, não estando incluído no gráfico, dado que o porte de sua população geraria problemas com a escala do gráfico, Caucaia e Juazeiro do Norte, dispunham, em 2006, respectivamente, com receita líquida per capita de R\$1.089,40, R\$803,13 e R\$696,70.

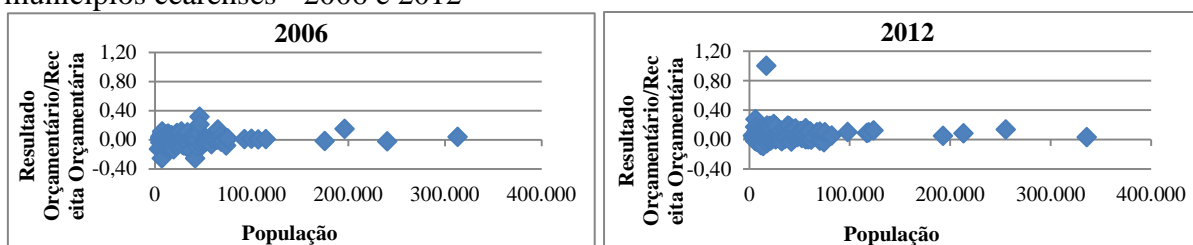
Pelo Gráfico 2, observa-se que, os maiores municípios do Estado, Fortaleza (fora do gráfico), Caucaia e Juazeiro do Norte, dispunham, em 2012, de mais de R\$1.000 per capita de receitas correntes líquidas. Sendo respectivamente de R\$1.729,67, R\$1.273,32 e R\$1.206,44. Já Sobral e Maracanaú possuíam uma disponibilidade de recursos per capita no ano de 2006, respectivamente de R\$1.614,84 e R\$1.387,96 e para 2012, tem-se para Sobral e Maracanaú uma disponibilidade de recursos per capita, respectivamente, de R\$2.216,86 e R\$2.168,79, sendo essa diferença entre eles decorrente, principalmente, dos recursos transferidos pela cota parte do ICMS, ou seja, de uma receita relacionada à base econômica do município. Assim, dado os ganhos de escala no serviço público e a maior disponibilidade de recursos per capita desses dois últimos municípios, espera-se que eles sejam mais eficientes na entrega de serviços públicos.

Os resultados do primeiro indicador mencionado anteriormente, o Resultado Orçamentário dos municípios, são apresentados no Gráfico 3. É possível constatar que, no ano de 2006, havia uma dispersão maior entre os municípios cearenses, dado que a amplitude dos valores é de, aproximadamente, 0,8 em 2006, e de 0,6, em 2012.

Ademais, consta-se que no ano de 2006, que o município com pior resultado (Penaforte) apresentava um déficit correspondente a 26% de suas receitas tributárias e Beberibe ostentou um superávit orçamentário de 31%.

Consta-se que no ano de 2012, que o município com pior resultado (Apuiarés) apresentava um déficit correspondente a 9% de suas receitas tributárias, Beberibe, apresentou um superávit de 11%, Penaforte apresentou um superávit de 12% e General Sampaio ostentou um superávit orçamentário de 28%. Ressalte-se que, como destacado anteriormente, nem déficits ou superávits elevados são desejáveis.

Gráfico 3 - Distribuição do Resultado Orçamentário de acordo com a população dos municípios cearenses - 2006 e 2012



Fonte: Dados da pesquisa. (2014).

Ainda no Gráfico 3, observa-se que houve uma concentração, no ano de 2012, nos resultados que vão de uma situação de equilíbrio orçamentário até 5% de superávit, entretanto, o gráfico não permite visualizar como se comportou o número de municípios em situação de déficit ou superávit. Assim, optou-se por, nessa análise, verificar a distribuição de frequências dos resultados das contas públicas municipais.

Nesse sentido, na Tabela 2, são apresentadas as frequências dos municípios cearenses de acordo com a sua situação, sendo possível observar, de início, que houve um aumento do número de municípios em situação de superávit orçamentário entre os anos de 2006 e 2012, quando esse número aumentou de 69 para 158 entes. Conseqüentemente, o número de municípios com déficit foi diminuído de 115 para 21 nesse período.

Tabela 2 - Número de municípios cearenses com déficit ou superávit orçamentário - 2006 e 2012

Descrição	2006	2012
≤ - 10%	12	0
> - 10% e ≤ -5%	22	7
> - 5% e ≤ 0%	81	14
> 0% e ≤ 5%	51	64
> 5% e ≤ 10%	11	52
> 10%	7	42
Total	184	179

Fonte: Dados da pesquisa. (2014).

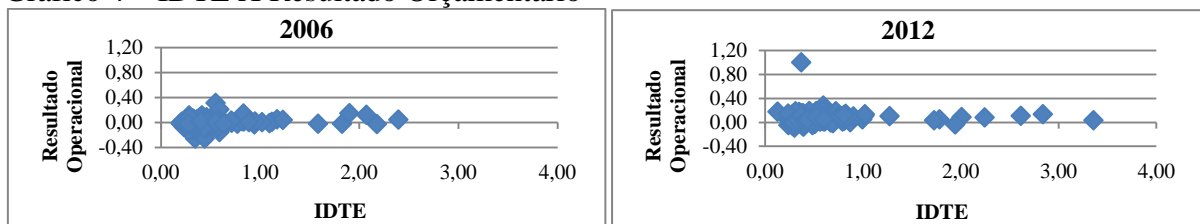
Deve-se observar que, este quadro é um indício de que os municípios cearenses estão conseguindo manter seus gastos dentro de seus limites orçamentários.

Uma hipótese que pode ser lançada neste momento é se os municípios que possuem menor base econômica para geração de receitas, ou seja, que dependem mais de recursos transferidos sem uma contrapartida econômica tenderiam a incorrer em déficits orçamentários mais do que os municípios com maior independência financeira. Esta hipótese foi formulada por Rodden (2003), que defendia que em países federativos onde o financiamento das despesas das unidades subnacionais depende mais de recursos transferidos pelo governo central, há uma maior propensão ao crescimento do gasto público.

Esse fato seria uma decorrência da população perceber o benefício do gasto público sem perceber o verdadeiro custo oriundo da provisão de bens e serviços pelo setor público. Assim, seguindo essa hipótese, o chefe do executivo municipal tenderia a expandir o gasto público, o que poderia aumentar a possibilidade do município se encontrar em situação de déficit público.

Dessa forma, no Gráfico 4 e Tabela 3, é analisado de forma sucinta, se os municípios cearenses com maior dependência de transferências de recursos para o financiamento de suas despesas estão mais propensos a encontrarem-se em situação de déficit orçamentário. De fato, o que se pode observar, tanto para o ano de 2006 como 2012, é que os municípios com IDTE maior que 1, em sua maioria, encontram-se em situação superavitária. Outra observação pertinente é que o déficit, nesse grupo de municípios, tem magnitude menor que 5% das receitas orçamentárias.

Gráfico 4 – IDTE X Resultado Orçamentário



Fonte: Dados da pesquisa. (2014).

No ano de 2006, foi possível observar que dos 184 municípios 94 apresentaram superávit orçamentário e 90 apresentaram déficit orçamentário. Dentro dos municípios que apresentaram superávit apenas 7 registraram IDTE acima de 1.

Já no ano de 2012, foi observado um aumento considerável no total de municípios superavitários dos quais 11 deles registraram IDTE acima de 1. Diante o exposto é possível concluir que ocorreu uma razoável melhora quando se combina os indicadores de Resultado orçamentário e o IDTE.

Tabela 3 - Quantidade de Municípios em Situação de Déficit e Superávit e IDTE - 2006 e 2012

Descrição	2006			2012		
	Superávit	Déficit	Total	Superávit	Déficit	Total
Maior que 1	7	4	11	11	1	12
Menor que 1	87	86	173	154	13	167
Total	94	90	184	165	14	179

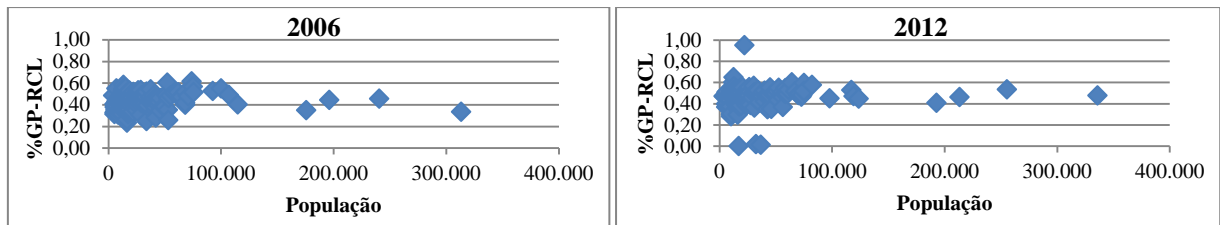
Fonte: Dados da pesquisa. (2014).

4.1 Gasto com Pessoal

O terceiro indicador utilizado, o percentual do gasto com pessoal, em termos da Receita Corrente Líquida, foi incluído nessa análise dado o limite imposto pela LRF. Pretende-se, aqui, identificar se os municípios cearenses estão cumprindo o estabelecido nessa Norma e, se existe alguma relação entre esse item de despesa e a situação deficitária apresentada anteriormente.

Nesse sentido, no Gráfico 5 são apresentados os gastos dos municípios cearenses de acordo com o tamanho da população. Pode-se constatar, tanto para o ano de 2006 como em 2012, que a maioria dos municípios apresentava um gasto com pessoal menor que 60% da receita corrente líquida. Entretanto, pode verificar-se que, em 2006, apenas dois municípios dos 184 analisados (Crateús, 61% e Tauá, 60%) comprometiam 60% ou mais de suas receitas correntes líquidas com despesas de pessoal. Já, em 2012, quatro municípios dos 179 analisados (Chaval, 65%; Coreaú, 95%; Palmácia, 60%; e Pacajus, 60%) comprometiam 60% ou mais de sua RCL com pagamento de pessoal.

Gráfico 5 – Percentual de Gasto com Pessoal

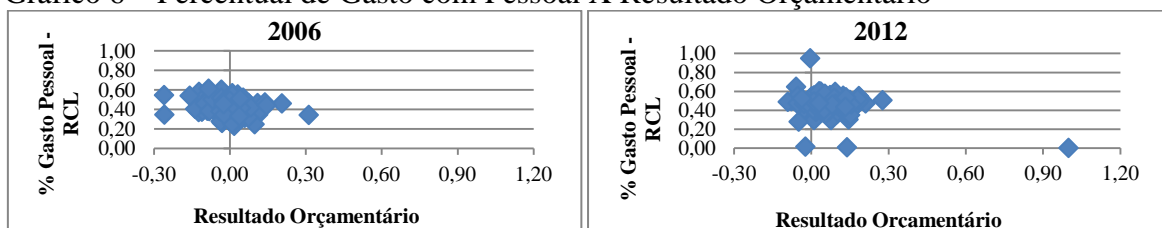


Fonte: Dados da pesquisa. (2014).

É interessante observar que, essa situação no Estado do Ceará é melhor do que a brasileira dado que, como destaca Giuberti (2005), 39% dos municípios brasileiros, em 2000, apresentavam gastos superiores a 60% da receita corrente líquida. A autora vai mais além, afirmando não ter identificado uma relação forte entre a despesa com pessoal e a ocorrência de déficits nas administrações públicas municipais.

Verifica-se, portanto, para os dois anos em questão, (gráfico 6), que não existe uma relação clara entre o déficit orçamentário dos municípios cearenses e o percentual de gasto com pessoal, podendo-se deduzir que as conclusões de Giuberti (2005) podem ser válidas também, para o Ceará.

Gráfico 6 – Percentual de Gasto com Pessoal X Resultado Orçamentário



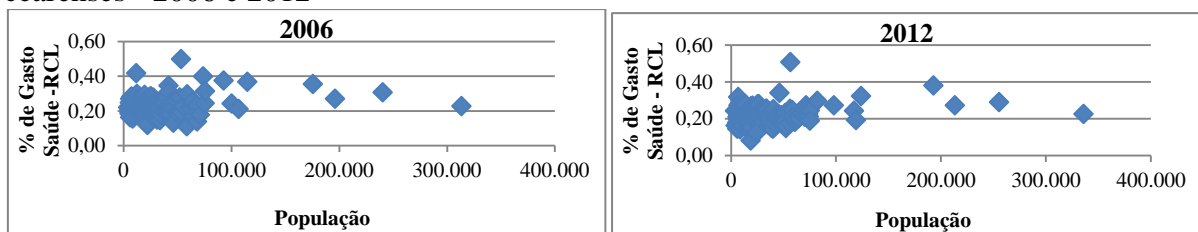
Fonte: Dados da pesquisa. (2014).

4.2 Gastos Sociais

Os dois últimos indicadores analisados referem-se aos gastos que atendem demandas diretas da sociedade e cujas funções são atribuídas diretamente aos municípios, como é o caso dos gastos municipais com Saúde e Educação. Deve lembrar-se, mais uma vez, que a Constituição Federal estabelece limites mínimos para os gastos com Saúde e Educação.

Relativamente, aos gastos com saúde, cujos dados são apresentados no Gráfico 7 e Tabela 4, é possível observar que, majoritariamente, os municípios cearenses gastavam entre 20% e 25% de suas receitas correntes nessa rubrica. Quanto ao limite constitucional de gastos com saúde, estabelecido na Emenda 29 de 2000, deve considerar-se que, para o ano de 2006, que ele deveria ser de no mínimo de 15% das RCL. Entretanto, contata-se que, no ano de 2006, 4 municípios gastavam menos de 15%, 2 municípios gastavam 15%, 58 municípios gastavam mais do que 15% até 20%, 83 municípios gastavam mais do que 20% até 25%, 26 municípios gastavam mais do que 25% até 30%, 6 municípios gastavam mais do que 30% até 35%, 3 municípios gastavam mais do que 35% até 40% e 2 municípios gastavam mais de 40%, ou seja, pode-se intuir que os governos locais gastavam mais do que o determinado naquela Norma.

Gráfico 7 – Percentual de Gasto com Saúde de acordo com a população dos municípios cearenses - 2006 e 2012



Fonte: Dados da pesquisa. (2014).

Já no ano de 2012, com a mesma Emenda Constitucional 29, de 2000, que estabeleceu o limite mínimo de 15% da RCL para os gastos com saúde nos municípios, sendo possível observar, no Gráfico 7 e Tabela 4, que os gastos com saúde, com algumas exceções, estavam abaixo desse limite.

Tabela 4 - Número de municípios quanto ao Percentual gasto em Saúde

Descrição	2006	2012
< 15%	4	3
15%	2	8
> 15% e ≤ 20%	58	48
> 20% e ≤ 25%	83	91
> 25% e ≤ 30%	26	24
> 30% e ≤ 35%	6	3
> 35% e ≤ 40%	3	1
> 40%	2	1
Total	184	179

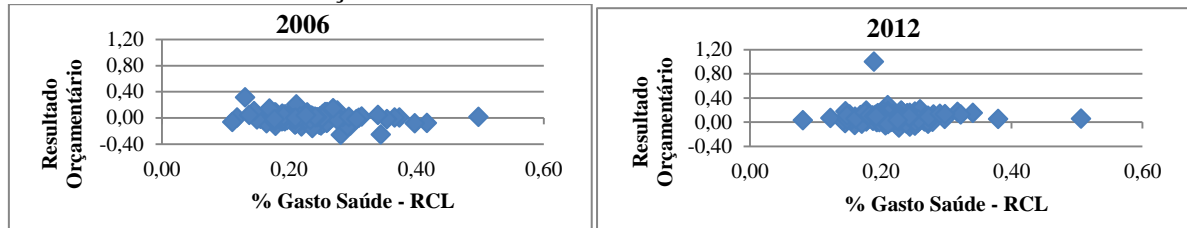
Fonte: Dados da pesquisa. (2014).

Ademais, verifica-se que a maioria dos municípios, em 2012 estava gastando mais do que 20% até 25% de suas receitas tributárias e de transferências com saúde. Assim sendo, pode intuir-se que houve um esforço, pelas administrações municipais, de se adequarem aos ditames da Emenda Constitucional 29, de 2000.

Tal fato leva ao questionamento se esse esforço em se adequar a Legislação poderia estar contribuindo para o Resultado Orçamentário diagnosticado anteriormente. Os dados apresentados no Gráfico 8 que poderão fornecer alguma pista da validade dessa hipótese.

Atendo-se ao ano de 2012, é possível verificar que dos seis municípios com maior aplicação de recursos em saúde, sendo respectivamente, Barbalha com 51%, Sobral com 38%, Brejo Santo com 34%, Crato com 32%, Ererê com 32% e Fortaleza com 30%, três (Barbalha, Sobral e Crato) apresentavam mais baixos superávits dos municípios relacionados acima, sendo respectivamente de, 6%, 5% e 12%. Entretanto, não é possível constatar uma tendência clara entre essas duas variáveis, sendo necessários testes mais rigorosos para refutar essa hipótese. (ver Gráfico 8)

Gráfico 8 – Resultado Orçamentário X Percentual de Gasto com Saúde

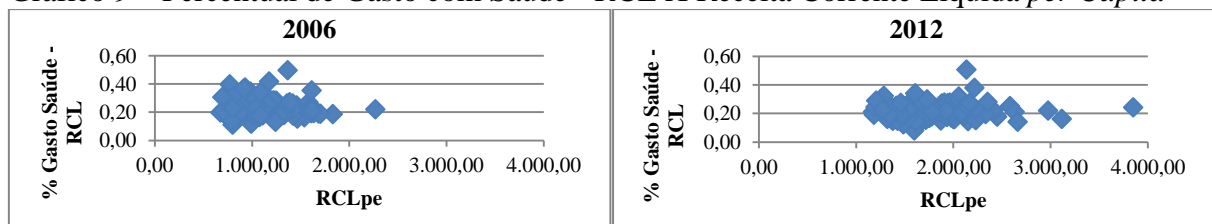


Fonte: Dados da pesquisa. (2014).

Outra hipótese que se poderia analisar é se o elevado nível de receitas per capita estaria correspondendo a um maior percentual de gasto com saúde. Tal preocupação seria justificada por dois fatos, já mencionados, sendo o primeiro a maior disponibilidade de receitas per capita pelos municípios com pequena população e, de forma complementar, eles não apresentarem ganhos de escala na prestação de serviços, assim a maior receita per capita poderia estar associada à concentração de gastos em poucos tipos de serviços.

Analisando-se o Gráfico 9, pode observar-se que, no ano de 2006, os municípios cearenses com maior nível de receitas per capita apresentavam um maior nível de gasto com saúde. Porém, em 2012, a tendência, aparentemente, inverteu-se, ou seja, os municípios com menor disponibilidade de receita per capita gastaram, relativamente, mais com saúde do que os que tinham maior disponibilidade. Este fato é um indício de que se deve refutar a hipótese elencada anteriormente.

Gráfico 9 – Percentual de Gasto com Saúde - RCL X Receita Corrente Líquida *per Capita*



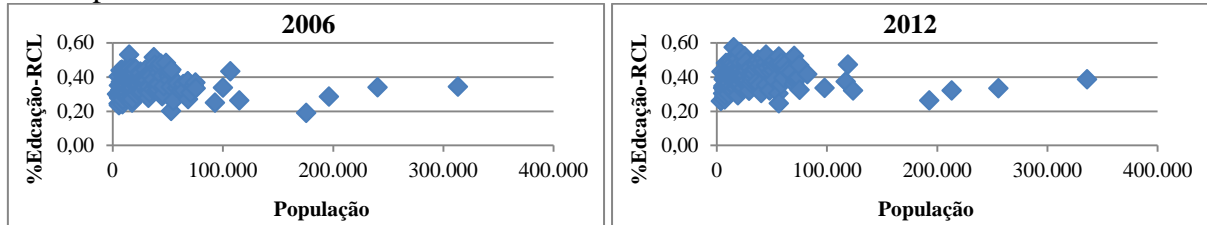
Fonte: Dados da pesquisa. (2014)

O último ponto a ser analisado, os gastos com educação, foram, atribuídos, pela Constituição Federal de 1988, aos municípios brasileiros, sendo estabelecido o limite mínimo de 25% das receitas tributárias, de transferências e da dívida ativa para serem gastos nessa rubrica. Deve alertar-se, mais uma vez, que os valores discutidos neste artigo referem-se aos gastos com educação, dada à restrição explicada anteriormente, sendo esperado, portanto, que os percentuais apresentados fiquem acima dos limites constitucionais.

Analisando-se os dados apresentados no Gráfico 10 e na Tabela 5 constata-se que, em 2006, a maioria dos municípios cearenses estavam bem acima do limite constitucional. Sendo que, 6 municípios apresentaram menos que 25% da RCL com gastos em Educação, 2 municípios com 25% e 176 municípios apresentaram mais que 25% de gastos com essa rubrica. Fortaleza apresentou para o ano de 2006 um percentual de gasto com educação de

20% da RCL, apresentando um percentual menor do que o limite mínimo exigido pela Constituição. Fortaleza foi excluída da análise do gráfico 10, dado que o porte de sua população geraria problemas com a escala do gráfico.

Gráfico 10: Percentual de Gastos com Educação - RCL de acordo com a população dos municípios cearenses - 2006 e 2012



Fonte: Dados da pesquisa. (2014).

Essa realidade muda de forma significativa no ano de 2012, sendo que, 1 município aplica menos do que 25% da RCL com gastos em educação, sendo esse município Fortaleza, 1 município aplica 25% e 177 aplica mais que 25% em educação. A maioria comprometeu mais de 40% de suas receitas com educação (ver Tabela 5). Esses dados refletem, assim como no caso da saúde, um esforço das administrações locais para se adequarem aos limites legais.

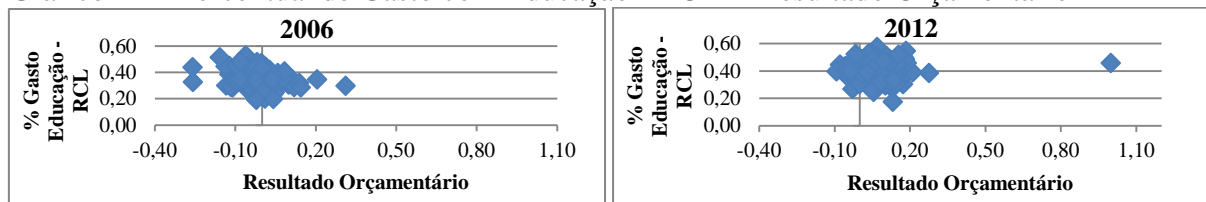
Tabela 5 - Número de municípios quanto ao % de Gasto com Educação – RCL

Descrição	2006	2012
menor 25%	6	1
igual a 25%	2	1
maior que 25% e menor igual a 30%	24	11
maior que 30% e menor igual a 35%	57	27
maior que 35% e menor igual a 40%	53	56
maior que 40%	42	83
Total	184	179

Fonte: Dados da pesquisa. (2014).

Entretanto, deve investigar-se, ainda que de forma sucinta, se esse esforço em se adequar aos limites com gastos em educação resultaram em piores condições fiscais dos municípios, sendo o Gráfico 11 destinado a tal análise. Verifica-se que, no ano de 2006, havia uma leve tendência de que municípios com maiores gastos em educação incorressem em situação de déficit. Já no ano de 2012, não é possível identificar, pelo gráfico de dispersão, se essas duas variáveis estão relacionadas, enfraquecendo a hipótese mencionada anteriormente.

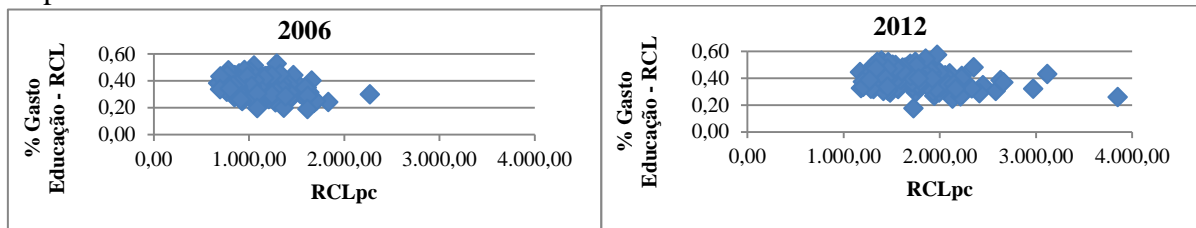
Gráfico 11 – Percentual de Gasto com Educação - RCL X Resultado Orçamentário



Fonte: Dados da pesquisa. (2014).

Por fim, assim como na análise dos gastos com saúde, será analisado se o nível de gasto com educação, está relacionado com o nível de receitas líquidas per capita. Espera-se, mais uma vez, que municípios de maior porte (cujas receitas per capita são mais baixas) apresentem maior comprometimento de suas receitas com esse nível de gasto. Entretanto, conforme pode ser observado no Gráfico 12, esse argumento não se mantém no caso dos municípios cearenses.

Gráfico 12 – Percentual de Gasto com Educação – RCL X Receita Corrente Líquida per Capita



Fonte: Dados da pesquisa. (2014).

A situação fiscal dos municípios cearenses nos anos de 2006 e 2012, tiveram uma melhora expressiva e, com isso, o uso dos recursos públicos. Os indicadores fiscais analisados nesse artigo demonstram um aumento dos gastos em relação à Receita Corrente Líquida com educação e saúde fornecidas para a população cearense e, em relação, aos gastos com pessoal constatou-se que, tanto em 2006 como em 2012, a maioria dos municípios cearenses apresentou um gasto menor que 60% da receita corrente líquida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados do Indicador de Desenvolvimento Tributário e Econômico (IDTE) mostraram que a maior parte dos municípios cearenses, em 2012 com 113 municípios e 2006 com 140 municípios, encontravam-se com um valor abaixo de 0,5, indicando que para cada R\$1 oriundo da base econômica do município, ele recebia mais de R\$2 do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), mostrando que os municípios não são autossustentáveis. Desses, 140 municípios em 2006 e 113 municípios em 2012, possuíam uma população abaixo de 100.000 habitantes, indicando que esse resultado deve-se a baixa atividade econômica e, por consequência, pouca capacidade para gerar receitas tributárias.

Comparando-se a dispersão dos anos de 2006 e 2012, percebe-se, no ano de 2012, um aumento de 21 municípios com IDTE maior que 0,5, quando se compara com o ano inicial.

Na análise da Receita Corrente Líquida per capita observou-se que esta receita é decrescente com o tamanho da população para os dois anos de análise. De fato, em 2006, a maioria dos municípios apresentava receitas entre R\$1.000 e R\$1.500 e, em 2012, entre R\$ 1.500 e R\$2.000.

Em relação aos gastos dos municípios cearenses analisou-se um indicador de Resultado Orçamentário. Para o Resultado Orçamentário verificou-se que houve uma concentração, no ano de 2012, nos resultados que vão de uma situação de equilíbrio orçamentário até 5% de superávit.

Também foram objeto de análise os indicadores de gastos municipais relacionados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como limites de gastos com pessoal, saúde e educação. Em relação aos gastos com pessoal constatou-se que, tanto em 2006 como em 2012, a maioria dos municípios cearenses apresentava um gasto com pessoal menor que 60% da receita corrente líquida. Entretanto, pode verificar-se que, em 2006, apenas dois municípios dos 184 analisados (Crateús, 61% e Tauá, 60%) comprometiam 60% ou mais de suas receitas correntes líquidas com despesas de pessoal. Já, em 2012, quatro municípios dos 179 analisados (Chaval, 65%; Coreaú, 95%; Palmácia, 60%; e Pacajus, 60%) comprometiam 60% ou mais de sua RCL com pagamento de pessoal.

Relativamente aos gastos com saúde é possível observar que, no ano de 2006, 83 municípios cearenses dos 184 analisados e para o ano de 2012, dos 91 municípios cearenses dos 179 analisados gastavam entre 20% e 25% de suas receitas correntes nessa rubrica.

O último ponto a ser analisado, os gastos com educação, foram, atribuídos, pela Constituição Federal de 1988, aos municípios brasileiros, sendo estabelecido o limite mínimo de 25% das receitas tributárias, de transferências e da dívida ativa para serem gastos nessa rubrica.

Constatou-se que, em 2006, 176 municípios cearenses estavam acima do limite constitucional. Fortaleza apresentou para o ano de 2006 um percentual de gasto com educação de 20% da RCL, apresentando um percentual menor do que o limite mínimo exigido pela Constituição.

Essa realidade muda de forma significativa no ano de 2012, sendo que, 1 município aplica menos do que 25% da RCL com gastos em educação, sendo esse município Fortaleza e os outros municípios gastaram igual ou mais do que 25%. Esses dados refletem, assim como no caso da saúde, um esforço das administrações locais para se adequarem aos limites legais.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2014.

_____. Emenda Constitucional nº 19, de 4 de maio de 1998. **Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências**.

Disponível em: <<http://www.sefa.pa.gov.br/LEGISLA/leg/Diversa/ConstEmendas/Emendas/EmendaConst%2019.htm>>. Acesso em 25 de março de 2014.

CARVALHAIS, Jane Noronha. **Relações intergovernamentais e mecanismos redistributivos: avanços e limitações do sistema de partilha da cota-parte municipal do ICMS em Minas Gerais**. Belo Horizonte: (Tese de Doutorado), 2010.

GIUBERTI, Ana Carolina. “**Lei de Responsabilidade Fiscal: Efeitos sobre o Gasto com Pessoal dos Municípios Brasileiros**”. Encontro Nacional da Anpec, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-**IBGE**. Estimativas Projeções População 2006,

Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2006/POP_2006_DOU.pdf> Acesso em: 10 de março de 2014.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ-**IPECE**.

Disponível em: <http://www.ipece.ce.gov.br/publicacoes/ipece-informe/Ipece_Informe_53_19_fevereiro_2013.pdf> Acesso em 05 de Abril de 2014.

MATTOS, Enlison, Fabiana Rocha, Lucas Novaes, Paulo Avarate, e Verônica Orellano. “**Economias de Escala na Oferta de Serviços Públicos de Saúde:**Um Estudo para os Municípios Paulistas.” *Economia*, V. 10, n. 2, mai/ago, 2009: 357-386.

PEREIRA, José Matias. **Finanças públicas:** a política orçamentária no Brasil. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

RODDEN, Jonathan. “**Revinving Leviathan:** Fiscal Federalism and the Growth of Government.” *International Organization* 57, fall-, 2003: 695-729.

TIEBOUT, Charles M. “**A Pure Theory of Local Expenditures.**” *Journal of Political Economy*, LXIV, October, 1956.